



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 494ª Reunião Ordinária, em
26/09/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária

Portaria Coren-RS n.º 306/2024

PARECER TÉCNICO n.º 53/2024

Protocolo de Enfermagem de Hipertensão e Diabetes, adaptado do Coren-RS, do município de Porto Alegre - RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Protocolo de Enfermagem de Hipertensão e Diabetes, adaptado do Coren-RS, do município de Porto Alegre - RS.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

- Sobre a introdução em que consta a caracterização e situação epidemiológica do Rio Grande do Sul, sugere-se apropriar delineamento do município;
- Na página 3, onde lista os componentes do grupo de trabalho, registrar o nome completo dos profissionais. Sugere-se também inserir o número do conselho de cada profissional.



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 494ª Reunião Ordinária, em
26/09/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Identificar/Incluir nas referências o adaptado de São Paulo, citado abaixo do quadro 26, página 71.

IV – CONCLUSÃO

Parabenizamos pela adesão do protocolo, bem como as adaptações realizadas. Ressalta-se o compromisso com as adequações supracitadas, considera-se o mesmo aprovado.

Diante do exposto a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2024.

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Valdecir Zavarese da Costa
COREN-RS 126.449 - ENF

Valkiria de Lima Braga
COREN-RS 76.169 - ENF

Natália da Silva Gomes
COREN-RS 653.549 - ENF

Bruna de Vargas Simões
COREN-RS 653.735 - ENF

Luciana Rosa Porto
COREN-RS 443.667 - ENF

Vanessa Romeu Ribeiro
COREN-RS 122.366 - ENF

Scheila Mai
COREN-RS 409.503 - ENF